

LEI Nº 4.438, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a exigência, em estabelecimentos comerciais, afixar orientação sobre embalagens descartáveis e meio ambiente.

(Projeto de Lei Ordinária nº 118/2017, de autoria dos Vereadores Matheus Valentim de Carvalho, Marlos Ribas Mancini e Richard Porto de Rosa).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.756/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que comercialize produtos acondicionados em embalagens descartáveis serão afixados em seu interior cartazes, em tamanho, local e letras facilmente legíveis, com os seguintes dizeres: “NÃO JOGUE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS ÀS MARGENS DE ESTRADAS, RIOS E LAGOS. PRESERVE O MEIO AMBIENTE”.

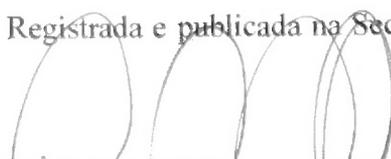
Art. 2º. Os estabelecimentos sujeitos à aplicação desta lei terão prazo de 90 (noventa) dias, contados do início e sua vigência, para cumprimento do ora disposto, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até sua efetivação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MÁRIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

M., em 10 de julho de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

